



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 613/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requieiro a inclusão dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 613/2022, para constar:

Art.... O art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de ITBI Imposto sobre transmissão de bens imóveis, os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e nas favelas e loteamentos populares objeto de regularização fundiária, para os programas:

I - Programa Crédito Solidário – PCS;

II - Programa de Arrendamento Residencial – PAR;

III - Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV E CASA VERDE AMARELA, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social – HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;

IV- Programa Pode Entrar e de Locação Social

VI – Programas e Subprogramas de Cortiços

VII - Programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização fundiária e urbanística.

§ 1º As isenções referidas neste artigo serão concedidas integralmente, no ato da transmissão, para a execução do empreendimento, e vigorará integralmente inclusive após o desdobro fiscal das unidades individuais para os beneficiários finais dos empreendimentos habitacionais de interesse social e também para os imóveis objeto de regularização fundiária no Município de São Paulo.

..... (NR)”

Art. Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 17.217 de 23 de outubro de 2019.

**SENIVAL MOURA
LÍDER DA BANCADA DO PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, cuja redação vigente foi dada pelo artigo 6º da Lei nº 17.217 de 23 de outubro de 2019. O objetivo é atualizar esse dispositivo que trata sobre isenção de IPTU e ITBI para os beneficiários finais de projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária no Município de São Paulo.

Desta forma, considerando que o presente projeto de Lei abrange o mesmo tema no que tange às Habitações de Interesse Social e considerando o mérito e relevância desta adequação no texto da matéria, contamos com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 4/2022

Autores

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 06/12/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 07/12/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 07/12/2022

Apoiadores

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 06/12/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 07/12/2022